

Re: Pedido de Esclarecimento – Divergência de Quantitativos (Item 3 – Relatórios Técnicos)



De <licitacao@bebedouro.sp.gov.br>
Para Djenane Lopes | Lead <djenane.lopes@lead-sa.com.br>
Data 20/05/2026 16:41

Boa tarde

De posse do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela requerente, procedeu-se à análise da questão arguida pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos ao setor requisitante, tendo em vista que o pedido se tratava de questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação, que fogem à área de sua atuação, para que o setor se manifestasse, no sentido de esclarecer todas as questões abordadas pela requerente.

Em resposta, foram esclarecidas as questões abordadas pela empresa REQUERENTE, na qual o setor requisitante se manifestou conforme descrito no email enviado pelo mesmo.

Em face da manifestação exposta, esperamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados. Para tanto, segue a devida manifestação à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando o presente esclarecimento.

PAULO EDUARDO MARTINS

Pregoeiro Municipal



Unidade de Licitações, Compras e Contratos

e-mails: licitacao@bebedouro.sp.gov.br
licitacao.bebedouro.sp@gmail.com
telefone: (17)3345-9100
ramais: 1017 - 1019

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento – Divergência de Quantitativos (Item 3 – Relatórios Técnicos) - Lead
Data: 18/05/2026 11:04
De: "Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade" <meioambiente@bebedouro.sp.gov.br>
Para: licitacao@bebedouro.sp.gov.br

Prevalecem as diretrizes do Termo de Referência e da Planilha Orçamentária Principal. Portanto, a quantidade correta a ser cotada é de 01 (uma) unidade de relatório por tipo (01 - Relatório de investigação detalhada; 01 - Relatório de Avaliação de Risco e 01 - Plano de intervenção). Os quantitativos superiores mencionados em planilhas anexas não se aplicam ao escopo deste serviço.

--
Atenciosamente,

SCMAS

Em 15/05/2026 09:55, Djenane Lopes | Lead escreveu:

Prezados,

Ao analisar os documentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 22/2026, foi identificada divergência quanto aos quantitativos dos relatórios técnicos previstos no item 3 da planilha orçamentária.

Observa-se que:

- Na planilha orçamentária principal (com a cotação de mercado), os itens:

- 3.1 – Relatório de Investigação Detalhada,
- 3.2 – Relatório de Avaliação de Risco,
- 3.3 – Plano de Intervenção,

estão previstos com quantidade igual a 01 (uma) unidade cada;

- O Termo de Referência também indica a elaboração de um relatório de cada tipo, como produtos finais do estudo ambiental, sem previsão de relatórios múltiplos ou periódicos;

- Entretanto, em outra planilha disponibilizada, constam quantitativos significativamente superiores (10, 2 e 12 unidades, respectivamente), o que não encontra respaldo técnico no escopo do serviço.

Considerando que os relatórios em questão constituem produtos finais consolidados do estudo, entendemos que a quantidade correta é de 01 (uma) unidade por tipo, conforme Termo de Referência e planilha orçamentária original.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento quanto ao quantitativo correto a ser considerado.

Atenciosamente,

